

Parecer

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Periódica Aplicável ao SAMAE de Ibiporã, Estado do Paraná

1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o SAMAE pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 20/2023 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica levados a efeito no parecer técnico acima referido.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 20/2023, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Dessa forma, tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, sua aplicação é medida plenamente justificável. Reforça-se a necessidade de que a autarquia se empenhe na realização dos investimentos planejados, por meio de plano de trabalho para a realização dos investimentos planejados dentro do ciclo tarifário.

Para que tudo isso seja possível, visando alcançar a receita mensal necessária, é preciso um incremento de **12,37% (doze inteiros e trinta e sete centésimos por cento)** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, bem como alteração do percentual de esgoto de 60% para 70% sobre o valor micromedido e faturado de água.

Considerando a aplicação da revisão tarifária periódica tal como proposta, observou-se o percentual máximo de modicidade tarifária previsto no art. 28, *caput* da Resolução nº 38, de 2022.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica da autarquia, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 20/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, 23 de junho de 2023.

Cláudia Regina da Silva
Advogada – OAB/PR nº 52.694

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória